

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 19/10/99

D.O.U. 21/10/99 Seção 1 P.5

ATO: PM 1505 19/10/99

D.O.U. 20/10/99 Seção 1 P.6

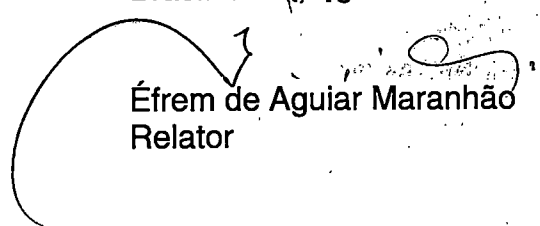
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Vitória		UF ES
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas São Pedro, por transformação da Faculdade de Educação e Comunicação Social e da Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória, e aprovação do Regimento Unificado		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.000051/99-22		
PARECER N.º: 797/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13.9.99

II - VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto no Relatório 162/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas São Pedro, mediante transformação da Faculdade de Educação e Comunicação Social e da Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória, mantidas pela Associação Educacional de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, bem como à aprovação do Regimento Unificado.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.



Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

797/99

797/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº : 562 /99
PROCESSO : 23000.000051/99-22
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA – AEV
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO –
FACULDADES INTEGRADAS – APROVAÇÃO DE
REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Educação e Comunicação Social, que oferece cursos de Pedagogia e de Comunicação Social, e da Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória, que oferece o curso de Odontologia, ambas com sede no município de Vitória, ES, em Faculdades Integradas ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados em ambas as IES mantidas.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdade de Educação e Comunicação Social e Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória, ambas com sede em Vitória, ES, e ambas mantidas pela Associação Educacional de Vitória – AEV, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

A Faculdade de Educação e Comunicação Social teve os cursos de Pedagogia e Comunicação Social autorizados, respectivamente, pelos Decretos Presidenciais de 1/12/94 e 6/12/94.

O curso de Comunicação Social ofertado pela Faculdade de Educação e Comunicação Social foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 576 de 22/3/99. O curso de Pedagogia ofertado pela mesma IES foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 924 de 22/6/99.

A Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória teve o curso de Odontologia autorizado pela Portaria Ministerial nº 774 de 24/7/98.

Cópias dos respectivos atos de autorização e reconhecimento instruem o processo.

O artigo 1º delimita o território de atuação da IES e indica o município em que tem sede.

O parágrafo único do art. 1º, da proposta regimental consigna a justificativa para a integração, qual seja, a de uma organização acadêmica comum.

O artigo 2º da proposta regimental submete a organização e o funcionamento da IES aos ditames da legislação vigente.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, II), a formação de profissionais (art. 3º, I), o incentivo à pesquisa (art. 3º, II), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, III).

O artigo 7º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 8º da proposta regimental.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 11 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade

mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 27, III, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 44 da proposta regimental.



O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 99), a exigência de catálogo de curso (art. 53, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 51). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 95, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 136, "II" consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiram os artigos 87 e 91 ao tratarem da frequência discente.

No artigo 77 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 4º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 50 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas, carga horária, períodos de integralização e atividades complementares. O dispositivo está em conformidade com a legislação vigente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 5º e 6º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Por derradeiro, cumpre consignar que a proposta regimental foi objeto de revisão lingüística tendo sido apontados os dispositivos em desacordo com o vernáculo, e, após, corrigidos pela interessada.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria

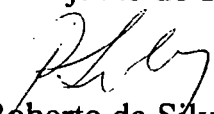
está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Educação e Comunicação Social e da Faculdade de Ciências da Saúde de Vitória, ambas com sede em Vitória, ES, em Faculdades Integradas São Pedro, com sede em Vitória, ES, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.


A IES será mantida pela Associação Educacional de Vitória – AEV, com sede na cidade de Vitória, ES.

Brasília, 27 de julho de 1999.

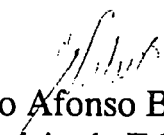

Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior